

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 10/2.022

Pregão Presencial nº 05/2.022

Termo de contrato que se celebra para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tradutor/intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, para as atividades legislativas da Câmara Municipal de Mogi Mirim, para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.626.864/0001-02, neste ato representada pela sua Presidente Senhora Sônia Regina Rodrigues Módena, brasileira, funcionária pública estadual, portadora do R.G. nº 23.958.131-3 e inscrito no CPF sob nº 184.357.948-06, residente na Rua Antônio Adorno, nº 171, Residencial do Bosque, na cidade de Mogi Mirim/SP, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado a empresa **Educalibras Treinamento e Desenvolvimento do Idioma de LIBRAS Ltda. EPP**, estabelecida à Rua Togo nº 03 – Jardim Japão, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.475.334/0001-96 e Inscrição Estadual isenta, neste ato representada pelo Senhor **Andrey Lemes da Cruz**, brasileiro, portador do documento RG. nº 30.164.264-3 SSP/SP e CPF. nº 322.808.058-71, residente na Rua Bararati, nº 79 – bairro Vila Medeiros, na cidade de São Paulo/SP, de ora em diante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes do edital do Pregão Presencial nº 003/2.022 e seus anexos, e ainda com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, na Resolução 286/13, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tradutor/intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, para as atividades legislativas da Câmara Municipal de Mogi Mirim, para um período de 12 (doze) meses**, que fica materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO - A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se nos termos do edital do Pregão Presencial nº 03/2022, seus anexos e de sua proposta apresentada, a qual fará parte integrante deste contrato para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tradutor/intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, para as atividades legislativas da Câmara Municipal de Mogi Mirim, para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital, em conformidade com a quantidade, especificações e preço unitário e total, como segue:



092

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR HORA	VALOR TOTAL
1	Serviço de tradutor/intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, para as atividades legislativas da Câmara Municipal de Mogi Mirim - cada hora do serviço prestada por 02 (dois) intérpretes em regime de revezamento a cada 20 (vinte) minutos.	420 horas	R\$142,85	R\$59.997,00
TOTAL				R\$59.997,00

VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE – R\$59.997,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais).

§ 1º - Ficam fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do Pregão Presencial nº 03/2022, seus anexos e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - O objeto do contrato será recebido de acordo com o artigo 73, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 3º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem necessários na aquisição dos itens, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 4º - As supressões que excedem a esse limite serão objeto de acordo entre as partes.

§ 5º - O objeto será recebido da seguinte forma:

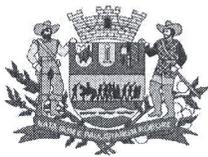
a) provisoriamente, no ato da entrega da Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e,

b) definitivamente, **no prazo de até 15 (quinze) dias**, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA II - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - Para cobrir as despesas oriundas da presente contratação, será onerada a seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2022: 01.0312005.2226.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 1505.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS – O CONTRATANTE, obriga-se a pagar pelos serviços, objeto do presente ajuste, o preço firme e irrevogável consignado na **CLÁUSULA I - DO OBJETO**, deste instrumento contratual.

§ 1º - Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$59.997,00** (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais), considerando o preço unitário e a quantidade total da aquisição que foram adjudicados.



293

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

§ 2º - No preço ofertado estão inclusos todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: encargos, impostos, fretes, taxas, despesas diretas e indiretas, pedágios, tributos e demais contribuições pertinentes pela execução dos fornecimentos e decorrentes do futuro contrato, constituindo o referido preço na única contraprestação da **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE – O pedido de reajuste só poderá ocorrer após o transcurso de 12 (doze) meses da contratação, consoante dispõe a Lei Federal 10.192/01.

§ 1º - Fica designado o índice IPCA/IBGE, acumulado para cada respectivo período de 12 (doze) meses para eventual reajustamento de preços, nos termos do Art. 65 § 8º da Lei 8.666/93.

§ 2º - Os pedidos de reajuste deverão ser apresentados por escrito, devidamente instruído com a documentação pertinente para análise da Contratante.

§ 3º - No caso de eventual mudança do atual cenário econômico do país, serão adotados para este Edital e o futuro contrato, o novo sistema de moeda e correção monetária que venha a vigor no país.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo dos bens, por meio de depósito em conta corrente em instituição bancária devidamente indicada pela contratada ou por meio de pagamento de boleto emitido pela favorecida.

§ 1º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá cumprir com o exigido no Protocolos ICMS 42/2009, bem como, deverá enviar o arquivo digital da NF para o e-mail: contabilidade@camaramogimirim.sp.gov.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.

§ 3º - **Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.**

§ 4º – A empresa deverá mencionar na Nota Fiscal o número da licitação, o número do contrato ou o número da nota de empenho, sob pena de devolução da nota fiscal.

§ 5º - As notas fiscais/faturas que forem apresentadas em desconformidade ao descrito acima e com erro, serão devolvidas à contratada para retificação e nova apresentação.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para a boa e cabal execução do presente contrato, obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**:

294



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

I – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

II – Atender de imediato às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho no fornecimento, devendo considerar os Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos no Termo de Referência.

III – Comunicar, por escrito, imediatamente, ao gestor do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

IV – Toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento ou ao contrato será devidamente registrada e comunicada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades ou deficiências apontadas, sendo de inteira responsabilidade daquela (CONTRATADA), o refazimento ou a execução de serviços necessários visando a sua adequação ao exigido. A falta da comunicação não exime a Contratada de qualquer responsabilidade acerca de eventuais defeitos, incorreções interrupções ou falhas no fornecimento contratados, obrigando-se a Contratada à sua eventual solução.

V – Entregar o objeto desta licitação com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.

VI – Fornecer, na forma solicitada pela administração, as faturas para pagamento.

VII – Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

VII – Comunicar à fiscalização contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e sua comunicação caso ocorra algum fato impeditivo, sob risco de incorrer as penalidades legais.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Permitir acesso dos empregados da Contratada e suas prestadoras de serviço (devida e previamente informado à Câmara) às dependências do Contratante para a execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.

II – Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à referida aquisição, que venham a ser solicitadas pela Contratada.

III – Assegurar-se da qualidade dos serviços adquiridos, verificando sempre o seu bom desempenho.



295

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

IV – Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade e funcionalidade dos serviços adquiridos, comunicando-as imediatamente à Contratada.

V – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

VI – Efetuar o aceite, consoante as condições estabelecidas no Contrato, Edital de Licitação e no respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O contrato iniciará-se na data da sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial e/ou extrajudicial e de qualquer indenização, caso a contratada incida nas seguintes hipóteses:

I – Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

II – Transferir, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

III – Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas;

IV – Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado e respectiva contratação;

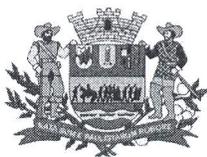
V – Desatender às determinações regulares do solicitante.

VI – Prestar os serviços em desacordo com as especificações apresentadas em sua proposta, e,

VII - Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES - Ressalvados os casos de força maior e casos fortuitos, a inexecução contratual, parcial ou total, facultada a ampla defesa e o contraditório, a juízo do **CONTRATANTE**, fica a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2.002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e nos seguintes casos:

I - De conformidade com o artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas esgotado o prazo de entrega definido na cláusula II deste contrato e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, até o limite de 10 (dez) dias.



296

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

II – Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, conjuntamente com o artigo 14 do Decreto nº 3.705/04, pela inexecução total, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e) em qualquer caso de transgressão que motive a rescisão do termo contratual por parte do **CONTRATANTE**, será aplicada à **CONTRATADA**: **multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato.**

§ 1º – Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se a comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA XI - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL – A
CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 03/2.022 e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa à rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLÁUSULA XII – DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR - O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este ajuste, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
A/C: EXMA. VEREADORA SRA. SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA
RUA DR. JOSÉ ALVES, Nº 129 – CENTRO – MOGI MIRIM
CEP: 13.800-900 – FONE: (19) 3814-1200
E-mail: presidencia@camaramogimirim.sp.gov.br

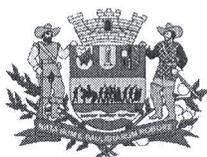
CONTRATADA:

EMPRESA: EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA. – EPP.

RESPONSÁVEL: ANDREY LEMES DA CRUZ

ENDEREÇO: RUA BARARATI, 79 – VILA MEDEIROS

Endereço: Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Mogi Mirim/SP
Fone: (19) 3814-1200 – www.camaramogimirim.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

CEP/CIDADE/ESTADO: CEP: 02218-020 – SÃO PAULO/SP

E-mail: contato@educalibras.com.br

Parágrafo Único - Fica definido neste instrumento, que a sra. Juliana Rissetti Delbim Dovigo será a **GESTORA** do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento das comunicações, verificação de prazo de entrega e vigência do contrato, tramitação de notas fiscais junto a Contadoria/Controladoria, bem como outros atos que se refiram a este ajuste.

CLÁUSULA XIV – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim, por haverem acordado, declaram as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como, a observa-lo fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 20 de dezembro de 2.022.

SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Assinado de forma digital por ANDREY LEMES DA CRUZ:32280805871 Dados: 2022.12.20 11:04:26 -03'00'	EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOM:09475334000196	Assinado de forma digital por EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOM:09475334000196 Dados: 2022.12.20 11:04:57 -03'00'
---	--	--

ANDREY LEMES DA CRUZ

Educalibras Treinamento e Desenvolvimento do Idioma de Libras Ltda.

TESTEMUNHAS:

1-

Edson Pereira Goulart Filho

CPF: 325.160.338-85

2-

Mário Sérgio Lopes Fontana

CPF: 068.793.758-20

GESTOR:

Juliana Rissetti Delbim Dovigo

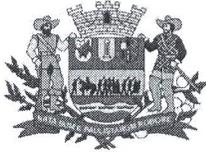
CPF: 178.922.778-03

DE ACORDO:

Fernando Márcio das Dores

Procurador Jurídico da

Câmara Municipal de Mogi Mirim



298

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

CONTRATADO: EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10/2.022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tradutor/intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, para as atividades legislativas da Câmara Municipal de Mogi Mirim, para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência.

ADVOGADO: Dr. Fernando Márcio das Dores – OAB/SP 349.335 – e-mail: procuradoria@camaramogimirim.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Mirim, 20 de dezembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Sônia Regina Rodrigues Módena

Cargo: Vereadora Presidente

CPF: 184.357.948-06 RG: 23.958.131 – SSP/SP

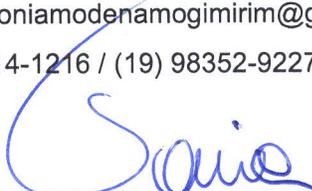
Data de Nascimento: 03/10/1.974

Endereço residencial completo: rua Antônio Adorno, 171 – Residencial do Bosque – na cidade de Mogi Mirim/SP – CEP: 13.808-385

E-mail institucional: presidencia@camaramogimirim.sp.gov.br

E-mail pessoal: soniamodenamogimirim@gmail.com

Telefone: (19) 3814-1216 / (19) 98352-9227

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE**:

Nome: Sônia Regina Rodrigues Módena

Cargo: Vereadora Presidente

CPF: 184.357.948-06 RG: 23.958.131 – SSP/SP

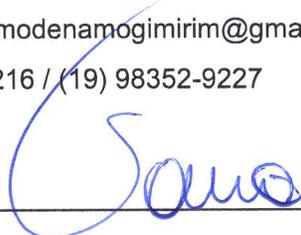
Data de Nascimento: 03/10/1.974

Endereço residencial completo: rua Antônio Adorno, 171 – Residencial do Bosque - na cidade de Mogi Mirim/SP – CEP: 13.808-385

E-mail institucional: presidencia@camaramogimirim.sp.gov.br

E-mail pessoal: soniamodenamogimirim@gmail.com

Telefone: (19) 3814-1216 / (19) 98352-9227

Assinatura: 

Pela **CONTRATADA**:

Nome: Andrey Lemes da Cruz

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 322.808.058-71 RG: 30.164.264-3 – SSP/SP

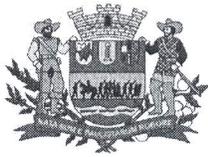
Data de Nascimento: 24/02/1985

Endereço: Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Mogi Mirim/SP
Fone: (19) 3814-1200 – www.camaramogimirim.sp.gov.br

299





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Endereço residencial completo: Rua Bararati, nº 79 – Vila Medeiros – São Paulo/SP CEP: 02218-020

E-mail institucional: contato@educalibras.com.br

E-mail pessoal: contato@educalibras.com.br

Telefone(s): (11) 2631-4473

ANDREY LEMES DA
CRUZ:32280805871

Assinado de forma digital por
ANDREY LEMES DA
CRUZ:32280805871
Dados: 2022.12.20 11:15:57
-03'00'

EDUCALIBRAS
TREINAMENTO E
DESENVOLVIMENTO DO
IDIO:09475334000196

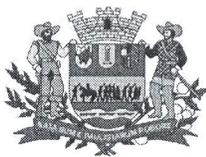
Assinado de forma digital por
EDUCALIBRAS TREINAMENTO E
DESENVOLVIMENTO DO
IDIO:09475334000196
Dados: 2022.12.20 11:16:22 -03'00'

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Nome:	SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA
Cargo:	PRESIDENTE
CPF:	184.357.948-06
RG:	23.958.131-3
Data de nascimento:	03/10/1.974
Endereço residencial:	Rua Antônio Adorno, nº 171-Residencial do Bosque Mogi Mirim-SP
E- mail institucional:	presidencia@camaramogimirim.sp.gov.br
E-mail pessoal:	soniamodenamogimirim@gmail.com
Telefone residencial:	(19) 98352 9227
Telefone comercial:	(19) 3814-1217
Telefone celular:	(19) 98352-9227
Período de gestão:	2021-2022

*Todos os campos são de preenchimento obrigatório

Sônia
SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Presidente da Câmara Municipal

[Handwritten signatures and marks on the right margin]